

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000027	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	13/09/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	João Batista de Paula	
<b>CNPJ / CPF:</b>	112.449.096-53	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Rua Jacinto Soares de Souza Lima, N° 600, Apto 104, Centro - Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Av. Quintino Poggiali, SN, Waldemar de Castro - Ubá/MG - CEP: 36505-146	
<b>Responsável Técnico</b>	Lucas Faria de Queiroz - Biólogo/Gestor Ambiental - CRBio: 123510/04-D Daniel Candian Nicacio - Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo - CREA: MG-212.856/D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Regularização da obra e das intervenções pleiteadas</b>	

## 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é a regularização da obra e das intervenções pleiteadas, com supressão de vegetação, para fins de:

### **Construção/edificação de galpão comercial, em parcela de Área de Preservação Permanente - APP.**

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que

podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** o senhor **João Batista de Paula**, inscrito no CPF sob o nº 112.449.096-53, domiciliado na Rua Jacinto Soares de Souza Lima, nº 600, Apto 104, Centro, Ubá/MG.
- 2- **Proprietário do imóvel** o senhor **João Batista de Paula**, qualificado acima.
- 3- Do arquivo nominado “ART”, encontramos arquivo em PDF com a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20221000106255, firmada pelo biólogo Lucas Faria de Queiroz, CRBio: 123510/04-D contemplando as atividades de elaboração de PUP, PTRF e outros estudos técnicos, tendo como contratante o senhor João Batista de Paula. Encontramos também, a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20221105054 firmada pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Daniel Candian Nicácio, CREA: 212.856/D, contemplando atividade de elaboração de projetos ambientais tendo como contratante o senhor Marcio Motta de Paula.
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato “shx” e “shp”;
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos a certidão relativa a **matrícula nº46.661, datada de 13/11/2017** e a **matrícula nº 46.662, datada de 13/11/2017**, tratando-se de imóvel urbano situado na **Avenida Quintino Poggiali, S/N, na cidade de Ubá/MG**.
- 6- Encontramos o cartão de cadastro no CNPJ do Município, hábil a ser tido como ‘comprovante de endereço’.
- 7- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação’ encontramos arquivo PDF com a Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do Senhor João Batista de Paula, e da senhora Leda Feital Motta de Paula. Também encontramos a Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do Senhor Daniel Santos Oliveira, responsável técnico da empresa contratada DAMATA CONSULTORIA AMBIENTAL.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
  - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
  - b) ‘Planta Topográfica’;
  - c) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;

Do teor dos documentos apresentados foi identificado que a planta, a ART e o Memorial Descritivo não foram assinados pelo proprietário ou responsável pela obra e nem por seu responsável técnico, também não foi assinado o Projeto Arquitetônico do pelo responsável pela obra e nem pelo contratante.

Além disso, não foi identificado ART do Engenheiro Civil Leandro Santana Ferreira, responsável pela Declaração de Movimentação de Terra e nem a ART do responsável pela planta do Projeto Arquitetônico, o senhor Hégon Dáfinis Gonçalves Pinto.

Por fim, identificamos que o senhor Marcio Motta de Paula figura como contratante de alguns estudos técnicos e seu nome consta na planta topográfica como proprietário/responsável pela obra, muito embora o requerente e proprietário do imóvel seja o senhor João Batista de Paula.

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, para que o requerente apresente:

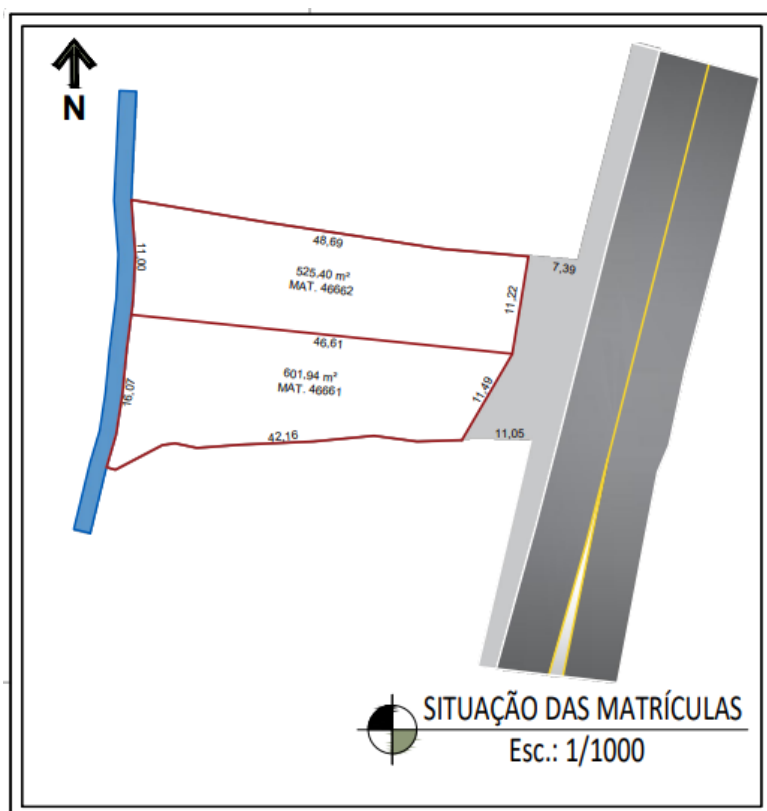
- Planta Topográfica assinada pelo proprietário ou responsável pela obra e por seu responsável técnico;
- ART do Engenheiro Daniel Candian Nicacio assinada por ele e pelo proprietário ou responsável pela obra;
- Memorial Descritivo assinado pelo proprietário ou responsável pela obra e por seu responsável técnico;
- Projeto Arquitetônico assinado pelo proprietário ou responsável pela obra e por seu responsável técnico;
- ART assinada pelo Engenheiro Civil Leandro Santana Ferreira, responsável pela Declaração de Movimentação de Terra e pelo proprietário;
- ART do responsável pela planta do Projeto Arquitetônico Hégon Dáfinis Gonçalves Pinto;
- Instrumento de procuração por meio do qual o senhor João Batista de Paula outorgue poderes de representação ao senhor Marcio Motta de Paula, devidamente acompanhado do documento de identificação do outorgado.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise preliminar dos documentos técnicos algumas pendências foram observadas:

- No requerimento ambiental apresentado o item 06-INTERVENÇÃO REQUERIDA não foi preenchido corretamente, com área total de intervenção divergente dos estudos.
- O levantamento topográfico não foi apresentado conforme solicita-se no check-list para intervenções ambientais (faltou representar as árvores objeto de regularização e demonstrar a área de intervenção objeto deste processo).
- Não foram apresentados todos os arquivos tipo shape conforme é solicitado no check- list para intervenções ambientais.
- O projeto de edificação pretendida para o local, um galpão comercial com 730,00 m<sup>2</sup> conforme é apresentado no arquivo em pdf denominado “Marcio Motta Arquitetonico-Layout1” diverge do projeto aprovado de 348,80 m<sup>2</sup> conforme é apresentado no arquivo em pdf denominado “APROVAÇÃO DO PROJETO carimbos” e no Alvará de Construção nº281/2020 de 16/11/2020. Portanto para o projeto de edificação pretendida para o local não foi apresentado a ART- Anotação de responsabilidade técnica e o Alvará de Construção ou certificado de aprovação do projeto pretendido.

- Não foi apresentada a ART do levantamento topográfico.
- O protocolo junto ao setor de Urbanismo - PRO 02082/22 não guarda relação nenhuma com o projeto de edificação e o requerente do presente processo.
- O estudo que demonstre o não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa apresentado não está coerente com as intervenções realizadas/pleiteadas.
- Não foi apresentada a taxa florestal referente ao volume estimado de produto florestal gerado nas supressões realizadas no imóvel - 3,5205 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada.
- Não foi apresentado o arquivo shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental proposta no PTRF.
- Ao analisarmos os registros dos dois imóveis que compõe o presente processo temos, conforme **Figura 01**:



**Figura 01:** Situação das matrículas, imagem extraída do arquivo denominado “Projeto A2” apresentado como levantamento topográfico.

O imóvel é composto pelo Lote 02, quadra D do Loteamento Belvedere, matriculado sob nº de

registro 46.662 na data de 13/11/2017 com área total de 525,40 m<sup>2</sup> e o lote 01, quadra D do Loteamento Belvedere, matriculado sob o n° de registro 46.661 na data de 13/11/2017 com área total de 601,94 m<sup>2</sup>.

O Loteamento Belvedere foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Ubá na data de 29/02/2016 através do Decreto N° 5.800, conforme **Figura 02** abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico

**DECRETO N° 5.800, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

APROVA LOTEAMENTO PERTENCENTE À EMPRESA MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DENOMINADO LOTEAMENTO BELVEDERE, SITUADO À AV. QUINTINO POGGIALI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Figura 02:** Trecho extraído do Decreto n° 5.800 -  
fonte:[https://www.uba.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto\\_5800\\_2016#search=Belvedere](https://www.uba.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5800_2016#search=Belvedere). Acesso em 08/03/2023.

Em uma análise preliminar podemos observar que não foi cumprido a condição para baixo impacto ambiental conforme impõe a DN 236/2019 Inciso IX que considera como baixo impacto ambiental :

“IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

No entanto, conforme demonstrado na análise técnica preliminar, os estudos e documentos apresentados possuem falhas básicas não atendendo ao que é solicitado no check-list de um processo de intervenção em área de preservação permanente e não possui enquadramento para regularização das intervenções realizadas.

### 3.6 - Da viabilidade jurídica do pedido



O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses **de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 2.2 do referido documento. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

*Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

...

*IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.*

Por esta razão, o Requerente anexou ao processo as Certidões de Registro de Imóvel Nº 46.661 e 46.662, ambas datadas de 13 de novembro de 2017, demonstrando não atender ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis”, constante da DN COPAM n. 236/2019.

Ademais, nas certidões apresentadas, consta que os lotes em que se pretende realizar a intervenção fazem parte do loteamento Belvedere o qual fora aprovado pelo Decreto Municipal 5.800 em 2016, mais uma vez comprovando que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no artigo 1º, IX da DN COPAM n. 236/2019.

Ante o exposto, temos que a intervenção que se pretende regularizar não possui enquadramento legal, razão pela qual sugerimos por seu indeferimento.

### 3.7 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que possibilita o “indeferimento prévio” pela equipe técnica...”.

Desta decisão arquivamento pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão de arquivamento, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

### 4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos estudos técnicos necessários para a perfeita instrução do processo, a equipe técnica e jurídica concluiu pelo **INDEFERIMENTO**, nos termos do disposto no artigo 11, §1º, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente arquivamento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 08 de Março de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A4E-0487-8281-3492

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 12/09/2023 18:54:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 13/09/2023 07:17:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 13/09/2023 08:32:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em 15/09/2023 16:16:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6A4E-0487-8281-3492>